## LEI MUNICIPAL N.º 2.694/08 DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

## "ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.223/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a <u>S E G U I N T E:</u>

## LEI

Art. 1º O art. 14, da Lei Municipal N.º 2.223, de 19 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

## Art. 14 Constituem recursos do FAS:

- I a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;
- II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.
- III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze pontos percentuais), a titulo de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II. E a titulo de Recuperação do Passivo Atuarial, nos termos do Cálculo Atuarial da AUDITEC Auditoria Técnica Atuarial, datado de Abril de 2008, fls 24, item 10.1, O município de Liberato Salzano adota para o ano de 2009 o índice de 6,49% (seis ponto quarenta e nove por cento).
- § 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 9.572/2005 e conforme a legislação

federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

- § 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.
- § 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do FAS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
- § 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelos regulamentos editados pelo Ministério da Previdência Social MPS.
- § 5º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.
- § 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.
- **Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrario, em especial o artigo 14 da Lei Municipal n° 2.223/2004 e a Lei Municipal n°. 2.629/2008.
- **Art.** 3° As contribuições destinadas ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores, regidas por esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009, data a partir da qual ficarão revogadas as disposições contidas nas leis 2.223/2004 e 2.629/2008.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 24 dias de outubro de 2008.

GELSON ANTONIO GALLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VILSON CLÓVIS ALCHIERI Secretário de In. Comércio